



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 627/85

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a promover indenização de residência prejudicada com retificação de rua.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a indenização de residência prejudicada e comprometidas com a retificação do leito da Rua Evaristo Martins.

Artigo 2º - A indenização de que trata a presente Lei poderá ser feita em espécie ou em serviços de reparos ser promovida pela municipalidade, ficando o Executivo Municipal nesta hipótese autorizado a contratar firma especializada para tal finalidade.

Artigo 3º - As indenizações deverão ser precedidas de prévio levantamento a ser efetuado por Comissão especialmente designada para tal fim, em cujo laudo deverá ser declarada a necessidade da mesma.

Artigo 4º - Para fazer frente as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, se necessário for a promover alterações de rubricas do orçamento vigente.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 30 de setembro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BIELEO
PREFEITO MUNICIPAL. --